



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 273/2016

Processo Administrativo nº. 02.288/2016 – Pregão nº. 018/16

Contrato nº. **273/2016**

Processo Administrativo nº. 02.288/2016 – Pregão nº. 018/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **LISEGRAFF GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor: R\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 096 – Secretaria Municipal de Educação.

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Educação, **EDILEINE FERNANDES HENRIQUE**, brasileira, pedagoga, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade nº. 17.079.835-5 e do CPF/MF sob nº. 110.68.898-30, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **LISEGRAFF GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP**, sito à Rua Henrique Mehl, nº. 416, no Bairro Uberaba, Cidade de Curitiba/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 81.894.172/0001-58, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo n.º 02.288/2.016 – Pregão n.º 018/2.016**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – A entrega deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.



2.2 – O objeto deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação;

2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a integridade dos produtos.

2.4 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do objeto.


Página 1 de 4




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 273/2016

Processo Administrativo nº. 02.288/2016 – Pregão nº. 018/16

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O valor total do contrato será de **R\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais).**

LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Educação, sito a Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, nº. 176 – Centro.

PRAZO: 20 (vinte) dias após a emissão do empenho.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QUANT	R\$ UN	R\$ TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE IMPRESSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: - 200 un de Catálogo Programa de Metas Educação: formato aberto 420x278mm, formato fechado 210x278mm, capa, formato 428x278mm em Sinar Royal 300g/m ² , 4x4 cores, miolo 112 páginas, em couchê fosco 150g/m ² , 4x4 cores, refile inicial (miolo, capa), Verniz Offset Brilho Total frente e verso (miolo), dobrado CRUZADA 16p (miolo), BOPP BOPP Fosco frente (capa), refile final, Shrink Individual, CTP Incluso (capa), CTP Incluso (miolo), Dobra/Costura/Hot Melt/Refile (capa), Verniz Localizado Capa (capa) – Cálculo 201.205; - 200 x 48 un de Folheto Lâminas Programa de Metas Educação: formato 210x278mm, 48 lâminas em couchê fosco 150g/m ² , 4x4 cores, Verniz Offset Fosco Total Frente e Verso, refile inicial, CTP incluso – Cálculo 201.207; - 200 un de Pasta Programa de metas Educação: formato aberto 600x445mm, formato fechado 220x285mm, 1 lâmina em cartão triplex 375 g/m ² , 4x0 cores, BOPP BOPP Fosco frente, corte e vinco, CTP Incluso, Verniz Uv Reserva Frente, velcro para fechamento, 2.000 CDs somente com estampagem – Cálculo 201.209.	Serv.	01	39.500,00	39.500,00

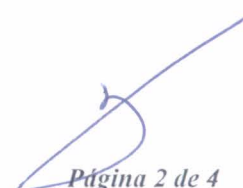

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PM BOTUCATU – 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 12.361.004.2100 – 3.3.90.39.63 – SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS – 01 – TESOURO – 22000 – ENSINO FUNDAMENTAL - Ficha 96.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.


Página 2 de 4




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 273/2016

Processo Administrativo nº. 02.288/2016 – Pregão nº. 018/16

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8666/93 e legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 273/2016

Processo Administrativo nº. 02.288/2016 – Pregão nº. 018/16

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **16 JUN 2016**


EDILEINE FERNANDES HENRIQUE
SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO


LISEGRAFF GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2 - 

Robens Danilo Taborda Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7